



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 5.

Orça a Receita e Fixa a Despesa para
Exercício de setembro a dezembro de
1.963.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Receita do Município de Frei Inocência, para o período de setembro a dezembro do corrente exercício, é orçada em @\\$3.500.000,00, (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação.

Art. 2º a Despesa do Município de Frei Inocência para o período de setembro a dezembro de 1.963, é fixada em @\\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando pois a toda as autoridades a quem o comprimento desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.